

## **Acórdão nº 0017/17**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 433ª Reunião Plenária de 17/02/16 analisou o processo em que é interessado(a) HELOISE FERNANDES DA SILVA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "no sentido atender a solicitação da Sra. Heloise Fernandes da Silva, isto é, o cancelamento da multa no. 0016/2015, uma vez que a mesma encontra-se devidamente regularizada neste Conselho."

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0017/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 412ª Reunião Plenária de 19/02/16 analisou o processo em que, é interessado(a), GHEISE MINATTI. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou diante do exposto, firma-se o parecer pela obrigatoriedade do registro da profissional Engenheira Química Gheise Minatti Henning, por estar exercendo atividade na área da química. Fica aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) que poderá ser relevada com a regularização da profissional no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento deste. Inconformada com esta decisão, a profissional poderá, no prazo acima mencionado, recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0018/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 412ª Reunião Plenária de 19/02/16 analisou o processo em que, é interessado(a), BERNARDO RIBEIRO TELES. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face do exposto, firma-se parecer pela obrigatoriedade do registro neste Conselho do Técnico Químico BERNARDO RIBEIRO TELES. Fica aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias, contados do recebimento deste. Poderá o profissional, uma vez inconformado, recorrer desta decisão em segunda instância ao Conselho Federal de Química - CFQ, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0019/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 412ª Reunião Plenária de 19/02/16 analisou o processo em que, é interessado(a), ONEIDE DONIZETE SILVA. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou diante do exposto, somos de parecer pela obrigatoriedade do registro da profissional neste Conselho, em um prazo de 15 dias a partir do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo prazo. Inconformada com esta decisão, a profissional poderá, no prazo acima mencionado, recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0020/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 412ª Reunião Plenária de 19/02/16 analisou o processo em que, é interessado(a), DEJACIR WIGGERS. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou diante do exposto, somos de parecer pela obrigatoriedade do registro do profissional Técnico Químico DEJACIR WIGGERS neste Conselho, em um prazo de 15 dias a partir do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo prazo. Inconformado com esta decisão o profissional poderá, no prazo acima mencionado, recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0021/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 412ª Reunião Plenária de 19/02/16 analisou o processo em que, é interessado(a) QUÂNTICA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face do exposto firma-se parecer pela obrigatoriedade da apresentação do profissional da química, habilitado e registrado neste Conselho, para assumir a responsabilidade técnica da empresa QUÂNTICA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias a partir da data do recebimento deste. Mantém-se igualmente obrigatório o registro da empresa, bem como do pagamento dos débitos referentes à anuidade/AFT 2015, sob pena de inscrição em dívida ativa, e das anuidades/AFTs vincendas. Caso inconformada com esta decisão, poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0022/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 412ª Reunião Plenária de 19/02/16 analisou o processo em que, é interessado(a) FIBRAPAPEL INDÚSTRIA DE PAPÉIS - EIRELI. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face do exposto firma-se parecer no sentido de manter obrigatório o registro da empresa FIBRAPAPEL INDÚSTRIA DE PAPÉIS - EIRELI, bem como da apresentação de um profissional da química, habilitado e registrado neste Conselho para assumir a responsabilidade técnica. Aplica-se a multa de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias contados a partir da data do recebimento. Caso inconformada com esta decisão, poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0023/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 412ª Reunião Plenária de 19/02/16 analisou o processo em que, é interessado(a) AÇÃO & REAÇÃO - TRATAMENTOS ANTICORROSÃO LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face do exposto firma-se parecer no sentido de manter a obrigatoriedade de regularização do registro da empresa AÇÃO & REAÇÃO - TRATAMENTOS ANTICORROSÃO LTDA., bem como da apresentação de um profissional da química, habilitado e registrado neste Conselho para assumir a responsabilidade técnica com apresentação de toda a documentação necessária para esta regularização no prazo de 15 dias contados a partir da data do recebimento deste. Considerando a reincidência da infração aplica-se a multa em dobro (Art. 351 CLT) no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização. Caso inconformada com esta decisão, poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química (CFQ) em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII



## **Acórdão nº 0024/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 412ª Reunião Plenária de 19/02/16 analisou o processo em que, é interessado(a) MISAEL MACHADO ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face do exposto, firma-se parecer pela manutenção obrigatória da apresentação do profissional da química, habilitado e registrado neste Conselho, para assumir a responsabilidade técnica da empresa MISAEL MACHADO - FI. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias a partir da data do recebimento deste. Mantém-se igualmente obrigatório a manutenção do registro da empresa, bem como do pagamento dos débitos anteriores, sob pena de inscrição em dívida ativa, e anuidades/AFTs vincendas. Caso inconformada com esta decisão, poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química (CFQ) em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0025/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 412ª Reunião Plenária de 19/02/16 analisou o processo em que, é interessado(a) BLU INSETOS HIGIENE ATUAL LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face do exposto, firma-se parecer pela manutenção obrigatória da apresentação do profissional da química, habilitado e registrado neste Conselho, para assumir a responsabilidade técnica da empresa BLU INSETOS HIGIENE ATUAL LTDA. - ME. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias a partir da data do recebimento deste. Mantém-se igualmente obrigatória a manutenção do registro da empresa, bem como do pagamento dos débitos anteriores, sob pena de inscrição em dívida ativa, e das anuidades/AFTs vincendas. Caso inconformada com esta decisão poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química, em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0026/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 412ª Reunião Plenária de 19/02/16 analisou o processo em que, é interessado(a) VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face do exposto firma-se parecer no sentido de conhecer, porém negar provimento à defesa mantendo obrigatória a apresentação do profissional da química, habilitado e registrado neste Conselho, para assumir a responsabilidade técnica pela empresa VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. e emissão de respectiva AFT/ART. Fica mantido obrigatório o pagamento da taxa referente à AFT 2015 sob pena de inscrição em dívida ativa, bem como da AFT 2016. Fica aplicada a multa de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias a contar da data do seu recebimento. Caso inconformada com esta decisão, poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no mesmo prazo acima estipulado, através deste Regional.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0027/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 412ª Reunião Plenária de 19/02/16 analisou o processo em que, é interessado(a) CINCO PLASTIC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA EPP. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face do exposto, somos de parecer pelo indeferimento da defesa apresentada, permanecendo a obrigatoriedade da apresentação de um profissional da química, aqui registrado, para assumir como Responsável Técnico da empresa CINCO PLASTIC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. ME, em um prazo de 15 dias do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo tempo acima estipulado. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste regional, no mesmo prazo supramencionado.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0028/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 412ª Reunião Plenária de 19/02/16 analisou o processo em que, é interessado(a) PACK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face do exposto, somos de parecer pela obrigatoriedade de registro da empresa PACK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. ME neste Conselho e de apresentar um profissional da química, aqui registrado, como Responsável Técnico em um prazo de 15 dias do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo tempo acima estipulado. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo supramencionado.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0029/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 412ª Reunião Plenária de 19/02/16 analisou o processo em que, é interessado(a) FORTALEZA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA-ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face do exposto, somos de parecer pelo indeferimento da defesa apresentada, permanecendo a obrigatoriedade da manutenção do registro da empresa FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA. ME neste Conselho e de apresentar um profissional da química, aqui registrado, como Responsável Técnico em um prazo de 15 dias do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo tempo acima estipulado. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste regional, no mesmo prazo supramencionado.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0030/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 412ª Reunião Plenária de 19/02/16 analisou o processo em que, é interessado(a) INCOVISA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face do exposto, somos de parecer pelo indeferimento da defesa e manutenção da obrigatoriedade da empresa INCOVISA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. em apresentar um profissional da química aqui registrado como Responsável Técnico em um prazo de 15 dias do recebimento deste e manter-se registrada neste Conselho. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo tempo acima estipulado, Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste regional, no mesmo prazo supramencionado.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0031/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 412ª Reunião Plenária de 19/02/16 analisou o processo em que, é interessado(a) LATICÍNIOS PARAÍSO LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face do exposto, voto pela manutenção da obrigatoriedade da empresa LATICÍNIOS PARAÍSO LTDA. em apresentar contrato de trabalho com um profissional da química, devidamente habilitado e registrado neste Conselho, para assumir a responsabilidade técnica. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a devida regularização no prazo de 15 dias a contar do recebimento deste. Uma vez inconformada, a empresa poderá recorrer desta decisão, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química, através deste CRQ, no mesmo prazo.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII



## **Acórdão nº 0032/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 412ª Reunião Plenária de 19/02/16 analisou o processo em que, é interessado(a) ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE ÁGUA DE SÃO BONIFÁCIO - ACASB. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou firma-se o entendimento no sentido de INDEFERIR o pedido formulado pela Associação dos Consumidores de Água de São Bonifácio - ACASB, por falta de amparo legal. Desta decisão, cabe recurso administrativo, em segundo grau de jurisdição, ao Conselho Federal de Química - CFQ, que deverá ser apresentado através deste Regional, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0033/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 412ª Reunião Plenária de 19/02/16 analisou o processo em que, é interessado(a) IBMF INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou firma-se o entendimento no sentido de indeferir o pleito da administrada, por falta de amparo legal, mantendo-se a obrigatoriedade da empresa IBMF Indústria de Materiais para Construção Ltda. pagar as anuidades referentes aos exercícios de 2011 a 2014, conforme sentença judicial com julgamento de mérito, já transitada em julgado, fazendo, portanto, coisa julgada e Lei entre as partes. Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento deste, para o mencionado pagamento. Vencido o prazo sem a satisfação da obrigação, proceda-se a inscrição em dívida ativa em conjunto com os demais débitos, para fins de execução fiscal. Desta decisão, não cabe recurso na esfera administrativa.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0034/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 412ª Reunião Plenária de 19/02/16 analisou o processo em que é interessado(a) MÁRCIO CARDOSO - PROC. ÉTICO - A . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o entendimento no sentido de aplicar ao profissional Márcio Cardoso, Bacharel em Química, CRQ n.º 13100177, a sanção de advertência escrita confidencial, por improbidade profissional, nos termos do caput do artigo 346, culminado com alínea "a" e parágrafo único, da CLT, art. 5.º, da Resolução Normativa 241/2011, do CFQ. Uma vez inconformadas com esta decisão as partes poderão recorrer, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química - CFQ, através deste Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste, nos termos do artigo 6.º, da precitada Resolução. A notificação da sanção se perfectibiliza com a ciência deste e será aplicada automaticamente, após o trânsito em julgado da decisão condenatória. Recomenda-se, ainda, a implementação efetiva de procedimento de identificação de produtos químicos antes da descarga em depósito do SAMAE - Brusque, independentemente do que estiver descrito no rótulo. Que a área administrativa da autarquia, ou os depósitos de produtos químicos, sejam relocados a uma distância segura, um do outro.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0035/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 412ª Reunião Plenária de 19/02/16 analisou o processo em que é interessado(a) ROGÉRIO FRASSETO DA SILVA - PROC. ÉTICO - A . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, somos de parecer pela aplicação de advertência por escrito confidencial ao profissional Rogério Frasseto da Silva nos termos da RN nº 241/2011 do CFQ, em razão da sua responsabilidade técnica das atividades da empresa AVANEX, que expediu um contêiner contendo 1 m³ de Ácido Clorídrico rotulado como Hipoclorito de Sódio para tratamento de água, para a SAMAE de Brusque. Uma vez inconformadas com esta decisão, as partes poderão recorrer, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química - CFQ, através deste Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste. A notificação da sanção se perfectibiliza com a ciência deste e será aplicada automaticamente, após o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0039/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 412ª Reunião Plenária de 19/02/16 analisou o processo em que, é interessado(a) COMÉRCIO DE MADEIRAS SANTA ALBERTINA LTDA ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou ante o exposto, firma-se o parecer no sentido da obrigatoriedade de registro da empresa COMÉRCIO DE MADEIRAS SANTA ALBERTINA LTDA. neste Conselho, bem como, que a mesma apresente profissional da Química, como responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no CRQ-XIII. Fica, portanto, aplicada a multa de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) que poderá ser relevada com a regularização da Intimada no prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento deste. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo acima estipulado.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0040/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 412ª Reunião Plenária de 19/02/16 analisou o processo em que, é interessado(a) PIONEIRA COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou ante o exposto, firma-se o parecer no sentido da obrigatoriedade de registro da empresa PIONEIRA COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA. neste Conselho, bem como, que a mesma apresente profissional da Química, como responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no CRQ-XIII. Fica, portanto, aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a regularização da Intimada no prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento deste. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo acima estipulado.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII